

BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 11 de Dezembro de 2008

relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2009

(BCE/2008/20)

(2008/990/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

(em milhões de EUR)

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 106.º,

Tendo em conta a Decisão 2008/608/CE do Conselho, de 8 de Julho de 2008, em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslováquia em 1 de Janeiro de 2009⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) A derrogação em favor da Eslováquia referida no artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 foi revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
- (3) Os 15 actuais Estados-Membros participantes e a Eslováquia submeteram à aprovação do BCE as respectivas estimativas do volume de moedas de euro a emitir em 2009, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação dos limites de emissão de moedas de euro em 2009

O BCE aprova pela presente os limites de emissão de moedas metálicas de euro relativos a 2009 e correspondentes a cada Estado-membro participante, de acordo com o seguinte quadro:

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2009
Bélgica	105,4
Alemanha	632,0
Irlanda	65,5
Grécia	85,7
Espanha	390,0
França	252,5
Itália	234,3
Chipre	22,5
Luxemburgo	42,0
Malta	15,4
Países Baixos	68,5
Áustria	216,0
Portugal	50,0
Eslovénia	27,0
Eslováquia	131,0
Finlândia	60,0

Artigo 2.º

Disposição final

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 11 de Dezembro de 2008.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ JO L 195 de 24.7.2008, p. 24.